



ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA  
RECEITA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE



**13 a 15 de Setembro**  
**Evento Híbrido**

**PAL3STRA 3**

**Aplicações Práticas de  
Decisões Judiciais do  
STF e do STJ na  
Tributação Municipal  
(ISSQN, IPTU e ITBI)**

**Ricardo Almeida**

Procurador do Município do Rio de  
Janeiro

Assessor Jurídico da ABRASF

Professor da Pós-Graduação em  
Direito Tributário da UERJ

**15 de Setembro de 2023**

**Porto Alegre**

## **PAL3STRA 3**

**Aplicações Práticas de Decisões Judiciais do STF e do STJ  
na Tributação Municipal (ISSQN, IPTU e ITBI)**

### **Roteiro:**

**1 – Imunidades**

**2 - ISSQN**

**3 – ITBI**

**4 – IPTU**



# 1 – Imunidades: texto da Constituição de 1988

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

**VI - instituir impostos sobre:**

**a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;**

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

(...)

**§ 2º** - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

**§ 3º** - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior **não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, OU em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário**, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

**§ 4º** - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o **patrimônio, a renda e os serviços**, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

# 1 – Imunidades

Norma constitucional condiciona a fruição concreta da imunidade a requisitos:

- **SUBJETIVOS:** pessoa de direito público pública ou que realize atividades de interesse público
  
- **OBJETIVOS:**
  - Afetação de patrimônio, rendas e serviços a finalidades essenciais
  
  - Não atue em regime de concorrência ou regime aplicável aos empreendimentos privados (coord. c/ artigo 173 da CR88)
  
  - Não cobre preço, tarifa ou qualquer tipo de contraprestação (coord. c/ art. 175 CR88)



**PAL3STRA 3**

Aplicações  
**Práticas** de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
**Tributação  
Municipal**  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

# 1 – Imunidades

## JURISPRUDÊNCIA

### A) ENTENDIMENTO “ANTIGO” DO STF

#### Requisitos Subjetivos

- Aferição de Personalidade Jurídica (Templos, Associações, Sindicatos, Autarquias/Fundações, Livros etc)
- **Flexibilização** de requisitos subjetivos:
  - Pessoas privadas (estatais ou concessionárias) prestadoras de serviços públicos monopolizados ou não.

#### Requisitos Subjetivos

- **Mitigação** dos requisitos objetivos:
  - (1) Remissão à destinação de rendas (receitas) obtidas com patrimônio e serviços à finalidades essenciais
  - (2) Prestação de Serviços Privados para subsídio cruzado de serviços públicos deficitários (caso EBCT)



## PAL3STRA 3

Aplicações  
**Práticas** de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
**Tributação  
Municipal**  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

# 1 – Imunidades

## JURISPRUDÊNCIA

### A) ENTENDIMENTO “ANTIGO” DO STF

#### Casos

**COMPANHIAS DOCAS:** RE 253472 (CODESP x Santos), RE 547273 (CODESP x Santos), RE 749006 (CODERJ x Angra dos Reis)

**INFRAERO:** ARE 638315 (INFRAERO x Salvador)

**ESTATAIS DE SANEAMENTO:** ACO 3410 (Companhia de Saneamento de Sergipe x União), ACO 3413 (Águas e Esgotos do Piauí x União), ACO 3127 (SANESUL x União), ACO 3297 (CAER x União), ACO 1460 (CASAN x União)

**ESTATAIS E CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA:** RE 1320054 (Companhia do Metropolitano de São Paulo x Município de São Paulo)

**CORREIOS (EBCT):** RE 773992 (EBCT x Salvador), RE 627051 (EBCT x Pernambuco), RE 601392 (EBCT x Curitiba)



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

# 1 – Imunidades

## JURISPRUDÊNCIA

### A) ENTENDIMENTO “NOVO” DO STF

#### Casos

MUN. RIO DE JANEIRO x DISBARRA (área da INFRAERO): RE 434.251

BARRAFOR x Município do Rio de Janeiro: RE 601720

MUN. SANTOS x PETROBRAS (área de Cia. Docas de Santos): RE 594015

MUN. UBATUBA x SABESP (distribuição de lucros a acionistas privados):  
RE 600867

NOVA IGUAÇU x LIGHT (idem): RE 1.328.250

MRJ e Niterói x BARCAS S/A: RE 1.307.953

**Atenção: caso recente! CEMIG x Município de BH. Risco de reversão da jurisprudência !**



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

2 – ISSQN

## JURISPRUDÊNCIA

### APOSTAS ON LINE. DISTRIUBIÇÃO DE APOSTAS. JOCKEY

RE 634.764

EMENTA: 1. Recurso Extraordinário com repercussão geral. Tema 700. 2. Tributário. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. **3. Incidência sobre exploração de atividade de apostas. Possibilidade. 4. Base de cálculo. Valor a ser remunerado pela prestação do serviço.** Inconstitucionalidade da tributação do valor total da aposta. 5. Recurso extraordinário parcialmente provido.

Apostas *on-line*: **Lei 13.756/18** – autorização só para quem está estabelecido no Brasil



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

## ISSQN - NOTÁRIOS

### - INCIDÊNCIA (ADI 3089):

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ITENS 21 E 21.1. DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN SOBRE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. CONSTITUCIONALIDADE. [...] As pessoas que exercem atividade notarial não são imunes à tributação, porquanto a circunstância de desenvolverem os respectivos serviços com intuito lucrativo invoca a exceção prevista no art. 150, § 3º da Constituição. **O recebimento de remuneração pela prestação dos serviços confirma, ainda, capacidade contributiva. A imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados.** Não há diferenciação que justifique a tributação dos serviços públicos concedidos e a não-tributação das atividades delegadas. [...]

- BASE DE CÁLCULO – preço do serviço (não é valor fixo per capita – tributação fixa)

- Caso do Rio de Janeiro (ARE 873.804 – trânsito em julgado em 05/04/2023):

➔ Decisão Monocrática do Min. Dias Toffoli:

- O fato de haver outros contribuintes sujeitos a recolhimento do ISS na modalidade fixa não viola a isonomia nem torna os dispositivos inconstitucionais. Isso “não pode servir de parâmetro para se ter como inconstitucional a base impositiva eleita pelo Código Tributário do Município do Rio de Janeiro, qualificada como verdadeira e autêntica expressão econômica do aspecto material da hipótese de incidência.”



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

2 – ISSQN

## JURISPRUDÊNCIA

**“LOCAÇÃO”. CONTRATOS MISTOS. SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. COST SHARING E SPLIT DE CONTRATOS.**

### → Franquias

- RE 603.136 (Tema 300)

Recurso extraordinário com repercussão geral. Tema 300. 2. Tributário. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. 3. Incidência sobre contrato de franquia. Possibilidade. Natureza híbrida do contrato de franquia. Reafirmação de jurisprudência. 4. Recurso extraordinário improvido.



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

## Cessão de espaço para sepultamento em cemitérios (serviços cemiteriais)

### - ADI 5869

TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. ISS. ATIVIDADES MISTAS. INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE CEMITÉRIOS. ITEM 25.05 DA LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR 116/2003. ATIVIDADE QUE ENGLOBA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA E CONSERVAÇÃO DOS RESTOS MORTAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

**Min. Gilmar Mendes:** “entendo que a “cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento” configura operação mista, uma vez que engloba a prestação de serviço consistente na guarda e conservação dos restos mortais inumados. Dessa forma, consoante a jurisprudência deste Tribunal, resta constitucional a cobrança do ISS sobre a referida atividade, haja vista estar contemplada na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

## LABORATÓRIOS

### → ISSQN na coleta (local da efetiva prestação do serviço):

#### - RE 603.136 (Tema 300)

Se o contribuinte colhe material do cliente em unidade situada em determinado município e realiza a análise clínica em outro, o ISS é devido ao primeiro município, em que estabelecida a relação jurídico-tributária, e incide sobre a totalidade do preço do serviço pago, não havendo falar em fracionamento, à míngua da



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

## CONSTRUÇÃO CIVIL. *BASE DE CÁLCULO*

- RE 603.497 (Betim/MG x Topmix):

DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. CONSTRUÇÃO CIVIL. BASE DE CÁLCULO. MATERIAL EMPREGADO. DEDUÇÃO. RECEPÇÃO DO ART. 9º, § 2º, “A”, DO DL 406/1968. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE NÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [...].

- Função da Lei Complementar, dirimir conflitos de competência;
- Preço do Serviço é a base de cálculo categórica do ISSQN;
- Somente pode ser excluído o que está sujeito ao ICMS;
- Lei Complementar Federal não pode, à guisa de definir base de cálculo, excluir parcela do preço do serviço;
- **Competência do STJ.**



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

#### COBRANÇA NO DESTINO. LC 157. ADI 5835, ADI 5862 e ADPF 499.

- Administração de Cartões de Crédito
- Arrendamento Mercantil (Leasing)

#### Federalismo Fiscal

- Lei Complementar tem que prevenir conflitos – e não estimulá-los
- Falta de critérios e atos executivos concretos de operacionalização da cobrança no destino, autorizam a declaração de inconstitucionalidade do regime-



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

#### SERVIÇOS SOBRE BENS DE TERCEIROS | ~~INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA~~

ITEM 14 E SUBITEM 14.05 DA LISTA DE SERVIÇOS / LC 116/2003

- RE 882.461:

Voto do Ministro Toffoli. Pedido de Vista do Min. Alexandre de Moraes

- Etapa Intermediária da Cadeia. Venda a consumidor final ou a indústria ou comércio



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

#### SERVIÇOS SOBRE BENS DE TERCEIROS | ~~INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA~~

##### *PONTOS LEVANTADOS PELA ABRASF*

→ A RECORRENTE não obteve nenhuma decisão favorável à sua tese, não servindo a ADI 4389 como precedente ao caso. Extinção sem julgamento de mérito.

→ Não há provas ou demonstrações sobre o destino das chapas de aço (se teriam sido destinadas a consumidores finais ou não). O conhecimento do RE exige reexame probatório, vedado pela Súmula nº 279 do STF. De qualquer forma, o ônus da prova seria da RECORRENTE!

→ Os cortes configurariam apenas aprimoramento ou requalificação das chapas de aço longas, o que se adequa à previsão do subitem 14.05 da LC 116/03.



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

#### SERVIÇOS SOBRE BENS DE TERCEIROS | ~~INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA~~

PONTOS LEVANTADOS PELA ABRASF

- O princípio da não-cumulatividade, invocado pela RECORRENTE, NÃO SE APLICA AO ISSQN, como se verifica no sistema tributário nacional atual;
- O subitem 14.05 consagra um dos critérios de distinção entre “produto da indústria” e “aprimoramento ou requalificação de bens”, dividindo a incidência do IPI, ICMS e ISSQN. NÃO É POSSÍVEL DEFINIR O TRIBUTO EM RAZÃO DO DESTINO FUTURO OU FINALIDADE DO SEU RESULTADO. IMPOSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE EXERCER SUA JURISDIÇÃO FISCALIZADORA (convite à sonegação)
- O afastamento do ISSQN nesta situação, acabaria por configurar uma evidente **isenção tributária**;



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 2 – ISSQN

### JURISPRUDÊNCIA

#### SERVIÇOS SOBRE BENS DE TERCEIROS | ~~INDUSTRIALIZAÇÃO SOB ENCOMENDA~~

PONTOS LEVANTADOS PELA ABRASF

→ Uma decisão favorável seria um verdadeira “Reforma Tributária Constitucional”, substituindo *manus militari* a incidência do imposto municipal (**cumulativo**) por dois outros **não-cumulativos** (IPI e ICMS), a fim de favorecer a dinâmica econômica de setores da indústria e o comércio, avançando, inclusive, sobre as PECs 45, 46 e 100.



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 3 – ITBI

### JURISPRUDÊNCIA

ITBI – Imposto sobre a  
Transmissão de Bens Imóveis

#### Casos (dramas jurisprudenciais)

RE 1.294.969

ADI 7086

*Caráter jurídico e aspecto temporal*

RE 796.937

RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

RESP 1.937.821

*Base de cálculo e Modalidades de Lançamento Tributário*



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### LEGISLAÇÃO

#### Constituição da República Federativa de 1988

**Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - **transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso**, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, **bem como cessão de direitos à sua aquisição**;

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - **não incide** sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica **em realização de capital**, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, **nesses casos**, a **atividade preponderante do adquirente** for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da **situação do bem**.



#### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 3 – ITBI

### LEGISLAÇÃO

#### Código Tributário Nacional

##### CAPÍTULO III - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Art. 35. O imposto, de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

**III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.**

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto **não incide** sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua **incorporação ao patrimônio** de pessoa jurídica **em pagamento de capital nela subscrito**;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

Parágrafo único. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### LEGISLAÇÃO

#### Código Tributário Nacional

##### CAPÍTULO III - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como **atividade preponderante** a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de **50% (cinquenta por cento) da receita operacional** da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os **3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição**.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 4º *O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.*

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o **valor venal dos bens ou direitos** transmitidos.



#### PAL3STRA 3

#### Aplicações Práticas de

#### Decisões Judiciais do STF e do STJ

#### na Tributação Municipal (ISSQN, IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### JURISPRUDÊNCIA

**RE 1.294.969 e ADI 7086 - Caráter jurídico e aspecto temporal**

#### **Questões Principais e Efeitos Atuais**

**1. O que é Transmissão para fins de incidência do ITBI ?**

*Celebração do Título ou Registro no RGI. STJ (30 anos):*

*Código Civil: artigo 1.245 (atual)*



#### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

### RE 1.294.969 e ADI 7086 - Caráter jurídico e aspecto temporal

#### Questões Principais e Efeitos Atuais

#### 2. RE 1.294.969: Repercussão Geral? Reafirmação de Jurisprudência do STF?

\_ Caso de Cessão de Direitos (e não de compra e venda ou direito reais)

\_ Plenário Virtual Duplo: **inadequação**. Caso similar RE 603.497 (ISSQN Const.Civil)

\_ Histórico da “jurisprudência” do STF: Corte não havia analisado mérito em colegiado

\_ Entendimento do STF antes da CR88 (RPs 1211/RJ e 1121):

>> incidência na celebração do título definitivo

>> vedação apenas nos contratos preliminares

\_ Subsistência do argumento do 7º do artigo 150 da CR88 (PGR ADI 7086)

\_ **Artigo 116 caput** do Código Tributário Nacional



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 3 – ITBI

### JURISPRUDÊNCIA

#### RE 1.294.969 e ADI 7086 - Caráter jurídico e aspecto temporal

#### Questões Principais e Efeitos Atuais

#### 3. ADI 7086 (movida pelo PSDB)

- Pedido de declaração de inconstitucionalidade das **normas federais que obrigam e responsabilizam os notários e registradores a exigirem tributos e, especificamente, o ITBI antes das escrituras públicas**
- Rejeitada a ADI por **falta de impugnação de todo conjunto normativo**
- (ABRASF) **Interesse no julgamento de mérito**
- Voto reconheceu (RW), em **“obiter dictum” a cogência das normas federais.**



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

### RE 1.294.969 e ADI 7086 - Caráter jurídico e aspecto temporal

#### SITUAÇÃO E EFEITOS JURÍDICOS E PRÁTICOS. INSTABILIDADES E LABIRINTOS:

- Possibilidade de **pleito** (judicial) **para pagamento somente no registro** do título;
- Discussão sobre **cobrança de mora**, nos casos em que não há recolhimento do ITBI, v.g., após a quitação de promessa (irrevogável e irretratável);
- **Exigência ordinária pelos Tabeliães de apresentação de guias pagas** pelos celebrantes de escrituras públicas;
- Discussão **momento da apuração da base de cálculo** do ITBI: escritura ou registro?
  - Casos de compra de imóveis na planta: frações ideais ou unidades construídas?
  - Casos de pagamento antecipado de guias com retardo na celebração de escrituras e registros.
- **Acumulação de atos intermediários** (cessões, mandatos e procurações). Fraudes.
- **Reversão da “reafirmação de jurisprudência”** do STF, para que o caso (RE 1.294.969) seja submetido ao Plenário com participação dos interessados !



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

**Integralização de Capital Social** de empresas e Atividade  
Preponderante não-imobiliária

### Questões Principais e Efeitos Atuais

1. **RE 796.937**: imunidade (rectius: **não-incidência constitucional**) limita-se à realização do capital social, integralização em bens imóveis ou pagamento cotas subscritas. **Excesso é tributável**. **Transferência é onerosa ou gratuita? ITBI ou ITCMD?**



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

### *Questões Principais e Efeitos Atuais*

**2. Interpretação restritiva:** não-incidência como norma de fomento público (desenvolvimento econômico-social), não se trata de imunidade tributária substancial (no máximo instrumental, por estar no corpo da Constituição);



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

### Questões Principais e Efeitos Atuais

**3. Finalidade da não-incidência constitucional:** ativação de patrimônio social; contraponto ao patrimonialismo brasileiro. ITBI é tributo sobre o patrimônio (História da tributação das heranças e transmissões de imóveis no direito luso-brasileiro. Atual “capítulo III” do CTN).



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

### Questões Principais e Efeitos Atuais

*4. Atividade preponderante: Obiter dictum ou ratio decidendi? Precedente?*



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

### *Questões Principais e Efeitos Atuais*

*5. Artigo 36 e 37 do CTN continuam vigentes e sempre foram aplicados pelo STF*



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566

*Integralização de Capital Social de empresas e Atividade Preponderante não-imobiliária*

### Questões Principais e Efeitos Atuais

#### 6. Jurisprudência recente:

- > *STF não aplica o “precedente”, mantém a exigência da atividade preponderante*
- > *Tribunais Estaduais: divergências. Favoráveis aplicando, sem discutir, o “entendimento” (obiter dictum) do STF. Desfavoráveis (ex. TJRS), mencionando a vigência do artigo 37 e a teleologia da norma.*



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### JURISPRUDÊNCIA

RE 796.937 e RE 1.367.566:

**Questões Remanescentes. INSTABILIDADES E TikTokers:**

**Questões Remanescentes:**

- *Tese da destinação do excesso para conta de **Reserva de Capital**, por “ágio” ou AFAC (adiantamento para futuro aumento de capital)*
  - **Contabilização formalizada corretamente?** *Prévia à alteração do contrato social/estatutos?*
  - Hipótese de **ágio só se verifica quando o pagamento de cotas é realizado antes do “valuation” da empresa (equivalência patrimonial – valor nominal x real); justificativa para o pagamento antecipado. Dificuldade de identificar situações em que este resultado (ágio) decorra de pagamento de cotas com imóveis;**
  - **AFAC:** *motivação para o adiamento do aumento de capital; identificação dos fatos que impedem o aumento imediato. Risco de caracterização de empréstimo (normas contábeis; RFB).*



#### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

## JURISPRUDÊNCIA

**RE 796.937 e RE 1.367.566:**

*Integralização de Capital Social e Atividade Preponderante não-imobiliária*

**Questões Remanescentes. Instabilidades Jurisprudenciais.**

- **RE 1.367.566: não recepção do §4º do artigo 37 do CTN, à luz do inciso I, do 2º do artigo 156 da CR88**
  - \_ Caso não foi julgado pelo STF, sob alegação de violação reflexa da Constituição
  - \_ ABRASF: possibilidade de declaração de (in)constitucionalidade por contaminação ou arrastamento (casos similares já julgados pelo STF)
  - \_ Jurisprudência atual divergente



## PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### JURISPRUDÊNCIA

**RESP 1.937.821 (Repetitivo)** - *Base de cálculo e Modalidades de Lançamento Tributário*

#### Questões Principais e Efeitos Atuais

##### 1. Efeitos processuais:

\_ Acórdão *dúbio*, mas parece apontar para o **preço da transação imobiliária**.  
*Inconstitucional?*

\_ *Cabimento do RESP? Causa decidida ou IRDR sobre matéria em tese? Como foi julgado cabível,*  
*juízo se circunscreve às hipóteses de ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA.*

\_ *Não vinculação da Administração Pública*



#### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### JURISPRUDÊNCIA

RESP 1.937.821 (Repetitivo) - *Base de cálculo e Modalidades de Lançamento Tributário*

#### Questões Principais e Efeitos Atuais

#### 2. Base de cálculo: preço ou valor venal hipotético?

- \_ Acórdão *dúbio*, mas parece apontar para o preço da transação imobiliária.  
*Inconstitucional?*
- \_ **Caráter do imposto: patrimônio ou consumo?**
- \_ **Tributação das transmissões imobiliárias no mundo (IVA e Real Estate Transfer Tax)**
- \_ **CTN: imposto sobre o PATRIMÔNIO. Histórico da tributação no Brasil: tributação do domínio**
- \_ *STJ não aponta o registro como o núcleo do fato gerador? Contradição...!?*
- \_ **Praticabilidade Tributária: impossibilidade real de verificar fraudes e subjetividades**



#### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 3 – ITBI

### JURISPRUDÊNCIA

**RESP 1.937.821 (Repetitivo)** - *Base de cálculo e Modalidades de Lançamento Tributário*

#### **Questões Principais e Efeitos Atuais**

### **3. Modalidades de Lançamento**

#### **Questões**

***\_ Declaração ou Homologação?*** *Maioria das Prefeituras só realiza lançamento por (não) homologação do pagamento realizado antecipadamente. Sistema de emissão de guias realiza apenas o PRÉ-CÁLCULO do ITBI. Impossibilidade de lançamento antes da ocorrência do fato gerador (escritura ou registro).*

***\_ Lançamento pela não aceitação é realizado por arbitramento, que assegura impugnação e recurso, à luz do devido processo legal administrativo-tributário e da ampla defesa.***

***\_ Artigo 148 do CTN não exige participação conjunta do contribuinte na realização do lançamento, de modo a consubstanciar ato composto, complexo ou procedimento bilateral para culminar no lançamento. Lançamento é ato unilateral, vinculado e exclusivo da autoridade fiscal, que pode aceitar ou não os atos prévios (declarações, informações ou documentos) realizados pelo contribuinte, em colaboração com a Administração Tributária.***



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

### 3 – ITBI

#### JURISPRUDÊNCIA

#### RESP 1.937.821 (Repetitivo)

*Base de cálculo e Modalidades de Lançamento Tributário*

***Questões Principais e Efeitos Atuais. Instabilidades e TikTokers.***

#### ***4. Repetições de Indébito***

*\_ Presunção de **veracidade do valor venal constante (na data) da escritura**? Ou verificação do valor do imóvel na **data do registro** (se é que foi realizado)?*

*\_ Realização de perícia? Ônus da prova: do contribuinte ou do fisco municipal?*



#### PAL3STRA 3

**Aplicações  
Práticas de**

**Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ**

**na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)**

## 4 – IPTU

### JURISPRUDÊNCIA

#### CASO DE LONDRINA (ARE 1245097)

- a) A base de cálculo de um imposto, também chamada de base normativa ou em abstrato, é a grandeza econômica que se pretende tributar (e.g. , o valor venal), e se encontra prevista em lei;
- b) A base calculada ou em concreto se refere ao montante tributável é obtido por meio do lançamento – atividade eminentemente administrativa
- c) O lançamento do IPTU ocorre: 1 - por lançamentos individuais, com avaliações específicas e individuais dos imóveis; ou 2 - por meio de estimativas / presunções de valor venal previstas em PGVs;
- d) APENAS o VALOR VENAL PRESUMIDO ou ESTIMADO, constante das PGVs, está reservado à lei formal, porquanto a fixação de valores concretos de mono genérico (em PGVs) significa estabelecer valores presumidos e presunções em matéria tributária estão reservadas à lei;
- e) Em ambos os casos - lançamento individual ou por presunção de valor venal, os critérios e as balizas, para aferição do valor venal devem estar previstas em Lei, porquanto o lançamento é atividade plenamente vinculada;
- f) As balizas legais para o lançamento devem combinar elementos verificáveis empiricamente, como existência de serviços públicos como água, energia, esgotamento; e dados tecnicamente admissíveis, como pesquisas de mercado, vistorias, índices médios de valorização, etc;
- g) Em qualquer hipótese, deve ser assegurado ao contribuinte o direito do contraditório em relação ao valor venal atribuído pela Administração Tributária;



### PAL3STRA 3

#### Aplicações Práticas de

#### Decisões Judiciais do STF e do STJ

#### na Tributação Municipal (ISSQN, IPTU e ITBI)

## 4 – IPTU

### JURISPRUDÊNCIA

#### CASO DE LONDRINA (ARE 1245097)

→ Voto do Min. Kassio Nunes

→ *Questão do art. 148 do CTN*

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 4 – IPTU

### JURISPRUDÊNCIA

#### CASO DE LONDRINA (ARE 1245097)

Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), que conhecia do agravo para dar parcial provimento ao recurso extraordinário, de modo a afastar as preliminares e reconhecer a constitucionalidade do art. 176, I, f, e § 5º, da Lei do Município de Londrina nº 7.303/1997 (Código Tributário Municipal), que delega à Administração Tributária a competência para a apuração do valor venal de imóvel novo, mediante avaliação individualizada, e propunha a fixação da seguinte tese (tema 1.084 da repercussão geral): **“É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório”**, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Falaram: pelo recorrido, o Dr. Rodrigo Alves Abreu; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais Brasileiras – ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva. Plenário, Sessão Virtual de 10.2.2023 a 17.2.2023. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.084 da repercussão geral, conheceu do agravo para dar parcial provimento ao recurso extraordinário, de modo a afastar as preliminares e reconhecer a constitucionalidade do art. 176, I, f, e § 5º, da Lei do Município de Londrina nº 7.303/1997 (Código Tributário Municipal), que delega à Administração Tributária a competência para a apuração do valor venal de imóvel novo, mediante avaliação individualizada. Por maioria, foi fixada a seguinte tese: “É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório”, vencidos, no ponto, os Ministros Dias Toffoli, Rosa Weber (Presidente), Alexandre de Moraes e André Mendonça. Tudo nos termos do voto do Relator [...]



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)

## 4 – IPTU

### JURISPRUDÊNCIA

### CASO DE CUIABÁ (SL 1630)

SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUTELAR INDEFERIDA. CONVERSÃO DO REFERENDO EM JULGAMENTO FINAL. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL . IPTU. PLANTA DE VALORES GENÉRICOS (PVG). ALEGADA TRANSGRESSÃO À VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL AO CONFISCO (CF, ART. 150, IV). DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE APROFUNDADA DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO -PROBATÓRIO



### PAL3STRA 3

Aplicações  
Práticas de

Decisões  
Judiciais do  
STF e do STJ

na  
Tributação  
Municipal  
(ISSQN,  
IPTU e ITBI)